



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 001/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

Exoneração de secretários municipais, cargos comissionados e a dispensa de funções gratificadas no âmbito do serviço público municipal de Itajá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os secretários municipais, cargos comissionados e a dispensa de funções gratificadas no âmbito do serviço público municipal de Itajá, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 31/12/2016.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 002/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GLAUCIO MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 220.091.418-06 para o cargo de SECRETÁRIO DO GOVERNO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 003/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO EDVALDO VIEIRA DE MEDEIROS, portador do CPF nº. 634.546.374-49 para o cargo de CONTROLADORIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 004/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ LEÃO CHIMBINHA, portador do CPF nº. 020.022.724-68 para o cargo de OUVIDORIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 005/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILMAR MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 315.305.674-91 para o cargo de SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 006/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PATRICIA MONALIZA DA SILVA, portadora do CPF nº. 073.997.544-70 para o cargo de SECRETÁRIA DAS FINANÇAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 007/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MELQUISEDEK DE OLIVEIRA SILVA, portador do CPF nº. 074.152.334-50 para o cargo de SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 008/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO, portador do CPF nº. 538.131.704-20 para o cargo de SECRETÁRIO DO TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 009/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILDENOR ALVES DE BRITO, portador do CPF nº. 154.717.134-00 para o cargo de SECRETÁRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 010/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA LUIZA DE SOUZA LOPES, portadora do CPF nº. 083.294.134-46 para o cargo de SECRETÁRIA DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 011/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JOSELIA VALENTIM LOPES CUSTÓDIO, portadora do CPF nº. 813.714.204-59 para o cargo de SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 012/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RAIMUNDO NONATO SOARES DANTAS, portador do CPF nº. 267.483.508-75 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 013/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. UMBELINA JAIRIS VIEIRA DA SILVA LOPES, portadora do CPF nº. 011.251.154-64 para o cargo de SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 014/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA, portadora do CPF nº. 010.466.034-18 para o cargo de SECRETÁRIA DA PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 015/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. HÉLIO SANTIAGO LOPES, portador do CPF nº. 147.515.504-20 para o cargo de SECRETÁRIO DO TURISMO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 016/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do CPF nº. 850.890.524-68 para o cargo de SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 017/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ DÁRIO LOPES, portador do CPF nº. 763.454.594-53 para o cargo de SECRETÁRIO DA TRIBUTAÇÃO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 018/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA LIDÉRICA LOPES MELO, portadora do CPF nº. 182.989.664-49 para o cargo de SECRETÁRIA DA CULTURA E EVENTOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 019/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. IGOR TIAGO FERREIRA LOPES, portador do CPF nº. 016.600.004-32 para o cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459– Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 020/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. NEWTON CARLOS LOPES ALVES, portador do CPF nº. 092.702.464-00 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 021/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO VALDEMIRO LOPES, portador do CPF nº. 108.699.054-49 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 022/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JEAN PIERRY MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 059.594.904-61 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PLANEJAMENTO E ESTUDOS ECONÔMICOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 023/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Governo Municipal de Itajá.

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade
Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro
Itajá | RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o ART. 66, inciso VI, Seção II, da Lei Orgânica de Itajá-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Pregoeiro do Município de Itajá.

Art. 2º - Fica nomeado o **Pregoeiro** do Município de Itajá o Sr. **Gilclécio da Cunha Lopes, Termo de Posse nº 203/2002**, funcionário estatutário municipal.

Art. 3º - Ficam nomeados a **Equipe de Apoio** do Pregoeiro a Sra. **Luciana Reis da Silva, Termo de Posse nº 00186/2002**, funcionária estatutária municipal, e o Sr. **Newton Carlos Lopes Alves, Portaria nº 019/2017**.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 024/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Governo Municipal de Itajá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o ART. 66, inciso VI, Seção II, da Lei Orgânica de Itajá-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Fica nomeado para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Sr. Newton Carlos Lopes Alves, Portaria nº 020/2017.

Art. 3º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Luciana Reis da Silva, Termo de Posse nº 00186/200, funcionária estatutária municipal, e o Sr. Gilclécio da Cunha Lopes, Termo de Posse nº 203/2002, funcionário estatutário municipal.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 025/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 064.258.644-60 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DOS CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 026/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CIDNEY FERREIRA LOPES, portador do CPF nº. 053.807.344-64 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA RECEITA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 027/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIANA REIS DA SILVA, portadora do CPF nº. 054.350.317-88 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 028/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANDERSON REIS DA SILVA, portador do CPF nº. 069.174.864-00 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS OBRAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 029/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUCIANO VALENTIM DA SILVA, portador do CPF nº. 022.619.044-79 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 030/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MANOEL DANTAS DAS CHAGAS NETO, portador do CPF nº. 700.010.794-41 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 031/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. BRUNA KALLYNE SILVA DE MEDEIROS, portadora do CPF nº. 101.759.874-67 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA IMPRENSA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 032/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EDIVAN SILVA DE PAIVA, portador do CPF nº. 056.034.574-73 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459– Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 033/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VITORIA ADRIANA DA SILVA, portadora do CPF nº. 017.649.884-26 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PROTOCOLO E ARQUIVO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 034/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ALCIONE SORAYA MENDES DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 027.715.224-03 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 035/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO FRANCIDELSON DA SILVA, portador do CPF nº. 060.206.774-00 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 036/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CARLOS ANTONIO BARBOSA, portador do CPF nº. 971.126.074-34 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 037/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO WILSON VIEIRA HIGINO, portador do CPF nº. 123.138.734-39 para o cargo de COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 038/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ELINNEK MATIAS VIEGAS, portador do CPF nº. 098.706.094-57 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 039/2017

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajaí/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LEONARDO EDEN DE MACEDO COSTA, portador do CPF nº. 029.389.804-93 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 040/2017

Itajaí/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO MANOEL PESSOA BISNETO, portador do CPF nº. 071.839.534-40 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO LOCAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 041/2017

Itajaí/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA ROSIDETE BENTO DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 938.282.094-91 para o cargo de DIRETORA DA UNIDADE INTEGRADA MARIA CARMELITA PESSOA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 109, de 02 de Janeiro de 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Itajaí/RN, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajaí/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços encontra previsão expressa no art. 15, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que segundo o art. 15, §3º, da Lei 8666/93, o Sistema de Registro de Preços deve ser regulamentado mediante Decreto, para atender às peculiaridades de cada região; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é uma importante ferramenta que tem por objetivo realizar o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratação futura.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços visando à prestação de serviços e aquisição de bens no âmbito da Administração municipal, e obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração responsável pelo gerenciamento do SRP;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; e

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

CAPÍTULO II

Seção I

Do órgão gerenciador

Art. 5º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Art. 6º - O Órgão Gerenciador será composto pelo órgão fiscal do contrato, o qual seja aquele que demandou a realização do procedimento, o qual deverá cumprir com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e ao estipulado neste Decreto.

Parágrafo Único - Tem da Ata participado mais de um órgão do Município, figurará como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração.

Seção II

Do órgão participante

Art. 7º - Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando através de ofício ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajaí/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 20 deste decreto, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

CAPÍTULO III DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º - Mediante solicitação, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, mediante consulta do órgão gerenciador e observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à Ata de Registro de Preço não poderão exceder o número máximo de 5 (cinco) órgãos participantes, cabendo ao órgão gerenciador realizar o controle das adesões.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 9º – O município de Itajaí poderá aderir Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, respeitando às normas estabelecidas pelo respectivo ente federativo, e, na sua ausência, às estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gestor do SRP.

CAPÍTULO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 11 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a doze meses.

Art. 12 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, e na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 13 - Havendo preços registrados e, firmado na Ata de Registro de Preços, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, denominado Ata de Registro de Preços, precedido de nota de empenho.

Art. 14 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições. Parágrafo único. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

Art. 15 - O edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:
I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - a estimativa de quantidade a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III - a quantidade estimada a serem adquiridas, por item;
IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V - o prazo de validade do registro de preço;
VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas. Parágrafo Único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 16 - A administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros aspectos, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Art. 17 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gestor, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 18 - A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de solicitação feita ao órgão gestor do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ato similar.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 19 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O fornecedor que mantiver preços registrados na forma deste Decreto fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a concorrência de registro de preços.

§ 2º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gestor promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com consequente alteração na Ata de Registro de Preço.

§ 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou o equilíbrio econômico financeiro da Ata devidamente fundamentado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.

§ 1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

§ 2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela assessoria jurídica do órgão gestor.

§ 3º A unidade encarregada do controle do sistema a que se refere o parágrafo anterior, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§ 4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

§ 5º Somente serão considerados para fins de prova documentos oficiais emitidos para ou com a participação de terceiros.

Art. 21 - O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e

II - publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), por uma vez ou afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22 - Compete ao órgão gestor o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajaí/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

§ 1º Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos da Administração deverão encaminhar relatórios regulares com exposição clara e comprobatória de sua atuação.

§ 2º Para aplicação das penalidades referidas no "caput" deste artigo, o órgão gestor deverá adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento do Presidente do órgão gestor.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO

Art. 23 - Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), trimestralmente, e disponibilizado em meio eletrônico para orientação da Administração, procedimento este do órgão gestor, devendo constar obrigatoriamente:

I- o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

II- o fornecedor; e

III- o prazo de validade do registro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle será realizada mediante a média de no mínimo 3 (três) propostas de preço. Parágrafo único. Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado.

Art. 25 - O órgão gestor executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do Registro de Preços.

§ 2º A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 26 - Todo órgão que trabalha com itens padronizados e sujeitos a registro de preços, deverá solicitar o órgão gestor, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao planejamento do plano anual de consumo conforme determinado neste Decreto.

I- a requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, e/ou titular da respectiva pasta; e

II- justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens.

Art. 27 - Os procedimentos licitatórios realizados anteriormente a publicação deste decreto, ficam recepcionados e passam a observar as suas disposições.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Fica revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 110, de 02 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Constitucional Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal de Itajaí.

CONSIDERANDO - A inexistência de transição de Governos, não havendo a devida entrega de informações de gestão, conforme regulamentado pela Resolução TCE nº 034/2016.

CONSIDERANDO - O estado de completa ausência dos estoques de bens de consumo e de bens duráveis próprios em todas as Secretarias do Município, a qual impede o funcionamento das mesmas.

CONSIDERANDO - A necessidade de continuidade do funcionamento da Administração Pública Municipal na prestação dos serviços essenciais aos administrados, assim como, no seu funcionamento estrutural, meio para atingir as finalidades públicas a que a administração detém obrigação legal de cumprir.

CONSIDERANDO - O estado emergencial em que se encontra para prestar as soluções necessárias ao funcionamento da administração pública, tendo em vista a ausência de bens de consumo e de bens duráveis.

CONSIDERANDO - O tempo médio estimado de 90 (noventa) dias para concluir a realização de procedimentos administrativos e licitatórios que possam suprir a demanda de bens e serviços para o funcionamento do município.

CONSIDERANDO - O princípio da continuidade da administração pública em cotejo com o tempo hábil para o funcionamento da estrutura administrativa.

CONSIDERANDO - A necessidade precípua de abastecimento de bens e serviços das: Secretaria de Saúde, seus postos de atendimento e hospital municipal, Secretaria de Assistência Social e seus programas de assistência a população carente, Secretaria de Educação e seus programas de assistência aos alunos, assim como, a Administração Municipal e a frota de veículos do Município, com Medicamentos, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, material de expediente, combustível, bens duráveis, entre outros.

CONSIDERANDO - O emperramento da administração por não haver solução dada à continuidade do funcionamento de toda a estrutura, não havendo possibilidade de desenvolvimento das atividades essenciais sem que sejam imediatamente adquiridos os bens necessários ao seu funcionamento.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica determinado que todos os procedimentos licitatórios serão dispensados, com vista a manter o funcionamento do Município pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou até que seja concluído procedimento licitatório regular e realizada a contratação pelo procedimento normal, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único. Fica vedada a prorrogação de prazo de qualquer contratação realizada durante o prazo emergencial, salvo por justificado interesse público diverso da manutenção de preços.

Art. 3º No caso de obras e serviços de engenharia estabelece-se um prazo máximo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a prorrogação de prazo.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais e órgãos que autorizam despesas deverão obrigatoriamente, observar e cumprir o presente Decreto, bem como, adequar às exigências e preceitos relatados no presente ato.

Art. 5º Este surtirá seus efeitos na data de sua publicação no mural da Prefeitura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

Decreto nº 111, de 02 de Janeiro de 2017.

Regulamenta o Art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, cria o Cadastro Geral dos Licitantes do Município de Itajaí/RN, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 91, inc. I, alínea "a", Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que o Cadastro Geral dos Licitantes do Município de Itajaí contribuiu para um maior controle dos licitantes e pretensos fornecedores do Município;

CONSIDERANDO que o Cadastro é um importante mecanismo de consulta de licitantes impedidos de contratar com a administração pública em geral; e

CONSIDERANDO que o Cadastro Geral dos Licitantes do Município de Itajaí/RN, auxiliará o ente municipal na realização de anotações de penalidades que porventura os licitantes tenham cometido.

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro Geral de Licitantes do Município de Itajaí/RN - CADGEL, constitui-se de um cadastro do Poder Executivo Municipal, na forma definida neste decreto, que registra os licitantes interessados em contratar com o Município de Itajaí/RN, após a análise prévia de documentação que comprova a habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal do interessado.

§ 1º Para que o interessado possa realizar sua inscrição no CADGEL, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social da empresa em vigor;

II - cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda dos sócios da empresa;

III - certidão de Inscrição na Junta Comercial do Estado da sede da licitante;

IV - inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) - situação ativa;

V - certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;

VI - certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);

VII - certidão negativa de débitos do Estado referente a procuradoria e dívida ativa;

VIII - certidão de regularidade do FGTS;

SMCMP - Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade
Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 - Centro
Itajaí | RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N.º 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajaí/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

IX - certidão de regularidade do INSS;

X - carta de apresentação da empresa (cópia do RG e CPF do administrador, Telefone e e-mail para contato, indicação de Conta bancária – pessoa jurídica - banco - agência/cidade-conta corrente);

XI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - requerimento Cadastral, disponível junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itajaí;

XIII - consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), gerido pela Controladoria-Geral da União através do site:

(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

XIV - procuração outorgada aos seus representantes perante o Município, acompanhada dos documentos de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do outorgado.

52º A inscrição no CADGEL deverá ser realizada pessoalmente pelo interessado, sócio da empresa ou procurador legalmente constituído, na Comissão de Licitação deste Município, caso o sistema não seja informatizado.

53º Somente será realizado o registro no CADGEL, caso o interessado não apresente restrições junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, ao CEIS, bem como aos demais órgãos e entidades públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

54º Pelo indeferimento ou suspensão do registro no CADGEL, sua alteração ou cancelamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato à autoridade competente, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior para decidir nesse mesmo prazo.

55º A inscrição no CADGEL suprime a necessidade de credenciamento nos processos licitatórios, devendo o fornecedor no certame ser representada pelos sócios administradores ou por seus representantes previamente inscritos nesse cadastro para a dispensa do credenciamento.

Art. 2º O registro no CADGEL deste município, não obsta nova comprovação da habilitação jurídica, tampouco da regularidade fiscal e trabalhista do interessado para participação nos certames, salvo se o edital dispuser o contrário.

Art. 3º O CADGEL conterá todas as informações inerentes ao interessado, inclusive às sanções aplicadas pela Administração Pública Municipal, assim como as aplicadas pelos demais órgãos e entidades públicas que compõem a federação e é condição para a participação em certames licitatórios do Município.

Art. 4º O registro do interessado no CADGEL terá vigência de 1 (um) ano, cabendo ao interessado atualizá-lo, independentemente de convocação desta municipalidade.

Art. 5º Por ocasião da aplicação das sanções dispostas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, em virtude de processo administrativo instaurado em face do interessado, este terá seu cadastro cancelado e só poderá refazê-lo após o cumprimento da sanção imposta.

I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada processo de despesa deverá conter prévia consulta ao CADGEL, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

Art. 6º Compete à Comissão de Licitação deste município a adoção das medidas que se fizerem necessárias ao registro, à atualização, ao cancelamento ou qualquer outro ato necessário para o perfeito funcionamento do CADGEL.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

Decreto nº 112, de 02 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre o Funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Itajaí/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inc. I, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Setor de Licitações, Compras e Contratos tem como função precípua receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas diversas modalidades.

CONSIDERANDO que o objetivo do Setor de Licitações, Compras e Contratos é selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, visando a economicidade na aquisição de bens e contratação de serviços.

CONSIDERANDO que a regulação do funcionamento do Setor de Licitações, Compras e Contratos irá contribuir para a máxima eficácia do setor, trazendo mais segurança aos processos conduzidos pelo mesmo.

DECRETA:

Art. 1 – O Setor de Licitações, Compras e Contratos de Itajaí é composto pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, formada pelo(a) Presidente e membros de apoio e pela Equipe de Pregão formada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e possui as seguintes atribuições de acordo com a simetria legal:

I - processar as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão (presencial e eletrônico) e as denominadas chamadas públicas;

II - manter registro das dispensas e inexigibilidades de licitação realizadas por todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - processar as licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - promover o gerenciamento das atas de registro de preços para as compras e contratações não corporativas;

V - proceder a instauração de procedimento administrativo voltado à aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que praticarem atos em desacordo com a lei, com este Decreto e com as demais normas aplicáveis à espécie, inclusive as condições do edital e do contrato, relativamente às licitações a seu cargo; e

VI - realizar pesquisas, elaborar mapas e formar bancos de dados contendo preços de mercado, voltados a instruir os processos de licitação.

Art. 2 – A Comissão Permanente de Licitação de Itajaí (CPL) será constituída de, no mínimo, 01(um) Presidente e 2 (dois) membros.

51º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), este será substituído por um dos membros a ser designado pelo Prefeito Municipal, assim como, no caso do Pregoeiro, este será substituído por membro da Equipe de Apoio designado pelo Prefeito.

Art. 3 – O Setor de Licitações, Compras e Contratos tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da Administração Municipal, nas modalidades constantes no inc. I, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º - O Pregoeiro e membros de equipe de apoio serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ou por ato de autoridade por ele delegada.

Art. 5º - A investidura dos membros da CPL não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, nos termos do art. 51

54º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a investidura do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá ser renovada por prazo indeterminado, mantendo-se os motivos objetivos de qualificação para a escolha dos mesmos.

Art. 6º - Ficam credenciados para adentrar nas dependências do Setor de Licitações, Compras e Contratos, os ocupantes dos seguintes cargos públicos.

I – Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Controlador do Município e Procurador Geral do Município.

II – Os demais, não ocupantes dos cargos mencionados no inciso anterior, deverão solicitar o seu credenciamento através de memorando expedido pelo respectivo órgão da Administração Municipal o qual é lotado o Sr. Newton Carlos Lopes Alves Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual decidirá pelo deferimento ou não do credenciamento, com a anuência do Secretário Municipal de Planejamento do Município de Itajaí/RN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Fica estabelecido como horário oficial de atendimento ao público no Setor de Licitações, Compras e Contratos o compreendido entre 08h às 12h.

Parágrafo único: O horário compreendido entre 14h e 17h fica estabelecido como expediente interno do Setor de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 8º – Fica determinado que as solicitações de licitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, Compras e Contratos até o dia 30 de novembro de cada ano, haja vista que o mês de dezembro será reservado para conclusão dos processos em andamento, realização dos aditivos contratuais solicitados pelos respectivos órgãos da Administração Pública, bem como das demais tarefas inerentes a atividade do setor.

Parágrafo único: No caso de urgência, assim reconhecida por Despacho do Senhor Prefeito, as solicitações poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, Compras e Contratos para a abertura de procedimento de aquisição.

Art. 9 – A solicitação de cópia de documentos emitidos pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos, assim como de outros documentos que estejam sob sua posse, deverão ser solicitados por escrito através de memorando encaminhado pelo respectivo órgão solicitante da Administração Pública ao Setor de Licitações, Compras e Contratos.

Parágrafo único: No caso do interessado não pertencer a Administração Pública, deverá ser realizada a solicitação através de requerimento nos termos do anexo I deste Decreto, cuja cópia dos documentos poderá ser fornecida nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 10 – A solicitação de diligências deverá ser realizada através de memorando/ofício a ser expedido por órgão da Administração Pública ou por requerimento se particular, o qual será respondido em até 20 (vinte) dias úteis ou outro prazo estipulado por lei.

Art. 11 – No caso de fornecimento de edital por meio físico (impresso) aos licitantes interessados, será cobrada a taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, para custear os gastos com papel, toner ou tinta, energia elétrica e serviço de cópia.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

Decreto nº 113, de 02 de Janeiro de 2017.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei Nº. 12/97, Código Tributário de Itajaí/RN, Capítulo III, Art. 171 de 31 de Dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Suburbanos:

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade
Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro
Itajaí/RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajaí/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

§ 1º- Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado **R\$ 44,90**
 II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado **R\$ 7,00**

§ 2º - CLASSES

"A" Zona Urbana e Suburbanas

§ 3º - CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área, localização, material utilizado, custo de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade;
 II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;
 III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);
 IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, suburbanas.

TABELA ÚNICA

CLASSES	Categorias dos Imóveis Urbanos e Suburbanos			
	I	II	III	IV
Percentuais →	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Padrão por hectare (10.000 m²) **R\$ 500,00**
 II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) **R\$ 100,00**

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável
 II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura
 III – Coberta de mato e prestável à agricultura
 IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA ÚNICA

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100%	80%	60%	30%
II - Percentuais	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem ou grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima. Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

Decreto nº 114, de 02 de Janeiro de 2017.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade
 Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro
 Itajaí/RN - Brasil
 Contato: (84) 3330-2255 | comunicação@itaja.rn.gov.br

I - Expediente;
 II - Tarifas de Cemitérios;
 III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
 IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
 V - Retirada de entulhos ou metralhas;
 VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia De Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 001/99 DE 01 DE JANEIRO DE 1999

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

01 – Alvarás	R\$ 12,50
02 - Atestado por Laudo	R\$ 10,50
03 - Certidão por Laudo	R\$ 15,50
04 - Certidão por Averbação	R\$ 15,50
05 - Certidão Negativa	R\$ 15,50
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 15,50
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 15,50
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 15,50
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 15,50
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 10,50
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 12,50
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 18,50
12 - Segundas Vias	R\$ 18,50
13 Contratos com o Município	R\$ 18,50
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 18,50
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 10,50
b) Firmas, etc.	R\$ 18,50
c) Outras transferências	R\$ 15,50
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 10,50
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 18,50
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 10,50
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 1,50
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 3,50
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 18,50
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 13,50
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 18,50
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 25,50
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 10,50
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 10,50
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 18,50
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 18,50

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 25,50
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 31,50
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 6,50
b) Túmulo, por m2	R\$ 8,80
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 26,50
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 31,50



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459– Itajaí/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:

a) Por Apreensão R\$ 3,50

02 - Animais de Grande Porte:

b) Por Apreensão R\$ 8,50

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:

a) Box R\$ 8,50

b) Pedras R\$ 3,50

02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:

a) Feirantes (por m2) R\$ 3,50

b) veículos:

1 - Carro de passeio R\$ 6,50

2 - Caminhões ou ônibus R\$ 10,50

3 – Utilitários R\$ 7,70

4 – Reboques R\$ 7,70

c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2) R\$ 6,50

d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2) R\$ 6,50

e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA R\$ 18,50

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:

a) Bovinos R\$ 6,50

b) Ovinos R\$ 3,50

c) Caprinos R\$ 3,50

d) Suínos R\$ 3,80

VII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência R\$ 51,50

b) Renovação de Placa de Aluguel R\$ 25,50

c) Renovação de Alvará R\$ 12,50

d) Expediente R\$ 1,50

VIII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência R\$ 29,65

b) Renovação de placa de aluguel R\$ 25,50

c) Renovação de alvará R\$ 12,50

d) Expediente R\$ 1,50

Decreto nº 115, de 02 de Janeiro de 2017.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por

Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

I - Identificação do Requerente

II - Ramo ou atividade do negócio

III - Domicílio Fiscal

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

Itajaí | RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br

IV - N.º de inscrição no CGC/CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal.

V - Fim que se destina a Certidão

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos Débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa fiscal ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, Correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPTU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias, Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) (o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurado) Lancamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 001/99 DE 01 DE JANEIRO DE 1999

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

01 – Alvarás R\$ 12,50

02 - Atestado por Laudo R\$ 10,50

03 - Certidão por Laudo R\$ 15,50

04 - Certidão por Averbação R\$ 15,50

05 - Certidão Negativa R\$ 15,50

06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade R\$ 15,50

07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo R\$ 15,50

08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo R\$ 15,50

09 - Certidão de Demolição por Laudo R\$ 15,50

10 - Certidão de Numeração Oficial R\$ 10,50

11 - Certidão de Retificação de Limites:

a) Sem expedição de carta de Aforamento R\$ 12,50

b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento R\$ 18,50

12 - Segundas Vias R\$ 18,50

13 Contratos com o Município R\$ 18,50

14 - Baixa de qualquer natureza R\$ 18,50

15 - Transferências de qualquer natureza:

a) Locais em dependências de Prédios Públicos R\$ 10,50

b) Firmas, etc. R\$ 18,50

c) Outras transferências R\$ 15,50

16 - Registro de Ferro sem Certidão R\$ 10,50

17 - Registro de Ferro com Certidão R\$ 18,50

18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral R\$ 10,50

19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico

20 - Por emissão da Carteira Estudantil R\$ 1,50

21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento R\$ 3,50

22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais: R\$ 18,50

a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas R\$ 13,50

b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas R\$ 18,50

23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto R\$ 25,50

24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura R\$ 10,50

25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo R\$ 10,50

26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias R\$ 18,50

27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada R\$ 18,50

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa R\$ 25,50

02 - Inumação em Canteiro R\$ 31,50

03 - Perpetuidade:

a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2 R\$ 6,50

b) Túmulo, por m2 R\$ 8,80

04 - Exumação:

a) Após 5 (cinco) anos R\$ 26,50

b) Antes de 5 (cinco) anos R\$ 31,50

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:

a) Por Apreensão R\$ 3,50



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 459 – Itajá/RN, 04 de Janeiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

02 - Animais de Grande Porte:

b) Por Apreensão R\$ 8,50

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:

a) Box R\$ 8,50

b) Pedras R\$ 3,50

02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:

a) Feirantes (por m2) R\$ 3,50

b) veículos:

1 - Carro de passeio R\$ 6,50

2 - Caminhões ou ônibus R\$ 10,50

3 – Utilitários R\$ 7,70

4 – Reboques R\$ 7,70

c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2) R\$ 6,50

d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2) R\$ 6,50

e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA R\$ 18,50

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:

a) Bovinos R\$ 6,50

b) Ovinos R\$ 3,50

c) Caprinos R\$ 3,50

d) Suínos R\$ 3,80

VII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência R\$ 51,50

b) Renovação de Placa de Aluguel R\$ 25,50

c) Renovação de Alvará R\$ 12,50

d) Expediente R\$ 1,50

VIII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência R\$ 29,65

b) Renovação de placa de aluguel R\$ 25,50

c) Renovação de alvará R\$ 12,50

d) Expediente R\$ 1,50

LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO